

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Portaria



PORTARIA GAB. Nº 0025/2018, de 13 de dezembro de 2018.

*ConcedeaLicença Unificada
Válida por 02 (dois) anos a Empresa
Madeireira Sampaio Ltda.*

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.420/27/11/2015; Lei Complementar Nº 140/08/12/2011; Resolução CONAMA Nº 237/19/11/1997; Decreto Estadual Nº 14.024/06/06/2012; Portaria INEMA Nº 11.292/13/02/2016 e com fulcro na Lei Municipal Nº 008/30/04/2007; Lei Municipal Nº 657/13/06/2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 18/TEC/LU-2018, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder a LICENÇA UNIFICADA, válida por 02 (dois) anos a Empresa **MADEIREIRA SAMPAIO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 31.180.090/0001-73, localizada à Rua Botuporã, Bairro Capuchinho neste Município de Macaúbas – Bahia, neste município de Macaúbas – Bahia, para Comércio Varejista de Madeira e Artefatos, com área total de 289,65m² e área construída de 206,0m², constando (01) uma área aberta com cobertura, (01) um banheiro, (01) um escritório e (01) um depósito, sendo que todo o terreno é fechado com muros de aproximadamente 2,5m de altura. Mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes:

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.


Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 13 de dezembro de 2018.


Anelio Costa Júnior
Prefeito de Macaúbas

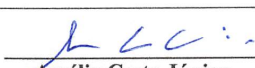
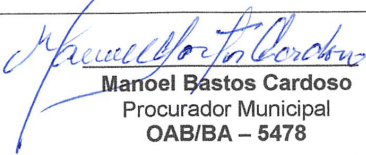
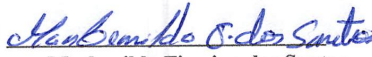
Prefeitura Municipal de Macaúbas

 Prefeitura Municipal de Macaúbas - BA Secretaria do Meio Ambiente - SEMMA		LICENÇA UNIFICADA	
Portaria Gabinete	Nº Processo	Data Portaria	Validade
Nº 0025/2018	18/TEC/LU-2018	13/12/2018	13/12/2020
Empresa/Nome: MADEIREIRA SAMPAIO LTDA			CNPJ: Nº 31.180.090/0001-73

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.420/27/11/2015; Lei Complementar Nº 140/08/12/2011; Resolução CONAMA Nº 237/19/11/1997; Decreto Estadual Nº 14.024/06/06/2012; Portaria INEMA Nº 11.292/13/02/2016 e com fulcro na Lei Municipal Nº 008/30/04/2007; Lei Municipal Nº 657/13/06/2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA n 18/TEC/LU-2018, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder a Licença Unificada a Empresa Madeira Sampaio Ltda.**, inscrita no CNPJ Nº 31.180.090/0001-73, localizada à Rua Botuporã, Bairro Capuchinho neste Município de Macaúbas – Bahia, para Comercio Varejista de Madeiras e Artefatos, com área total de 289,65m² e área construída de 206,0m², constando (01) uma área aberta com cobertura, (01) um banheiro, (01) um escritório e (01) um depósito, sendo que todo o terreno é fechado com muros de aproximadamente 2,5m de altura., mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes: **I - Respeitar todas as diretrizes de ordenamento jurídico urbano, de ocupação do solo e ambiental municipal regrado pelas Leis integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento de Macaúbas; II – Operar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e em concordância com as normas técnicas brasileiras; III - Operar e manter em condições adequadas de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, realizando anualmente a manutenção dos seus equipamentos; IV - Garantir a efetiva implementação dos Planos e Programas Ambientais e de Segurança do Trabalho e zelar pela sua eficácia; V – Apresentar o Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria nº 253, de 18 de agosto de 2006, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), constitui licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, contendo as informações sobre a procedência desses produtos, nos termos do art. 36 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Lei de Proteção da Vegetação Nativa) no prazo de validade vigente na SEMMA; VI - Promover treinamento de combate a incêndio e explosões a todos os funcionários, inclusive com vistoria do Corpo de Bombeiros, apresentando à SEMMA certificado comprobatório do referido treinamento; VII – Promover previamente a reutilização dos resíduos, destinando-as para a reciclagem evitando a queima e Apresentar a SEMMA, relatório semestralmente de forma comprobatória a destinação final do material; VIII – Respeitar o horário de carga e descarga do material e não utilizar passeios públicos para atividades; IX – Efetuar ante ao IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, o registro da TCFA (Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental) e cadastro como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais; X – Proceder a coleta, tratamento e acondicionamento dos resíduos sólidos, levando em consideração a legislação e normas vigentes; XII - Manter em perfeito estado o piso impermeável em toda a área externa do empreendimento; XIII- Elaborar e executar projetos de Educação Ambiental ou subsidiar a SEMMA, para implementar as ações voltadas para conscientização e mudança de comportamentos ambientais;**

. **Art. 2º -** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Tendo em vista que conforme o art. 23 e 225 da constituição federal de 1998, cabendo a esta secretária fiscalizar as atividades de compra e venda da matéria prima onde lhe couber, e dentro do perímetro do território do município de macaúbas, ficara a cabo dos outros entes da federação, tanto estadual e federal, fiscalizar o transporte, bem como, notas fiscais e certificados de origem florestal, dentro das suas respectivas atribuições legais **Art. 3º -** Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA. **Art. 4º O não cumprimento das condicionantes sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;** **Art. 5º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 18 de dezembro de 2018.

 Amélio Costa Júnior Prefeito Municipal	 Manoel Bastos Cardoso Procurador Municipal OAB/BA – 5478	 Marbenildo Firmino dos Santos Sec. Interino M. de Meio Ambiente
<p>Obs: Conforme o Art. 204 do regulamento da Lei N.º 7.799/01, aprovado pelo Decreto Estadual N.º 7.967/01, esta LICENÇA AMBIENTAL poderá ter o seu prazo de validade prorrogado, uma única vez por igual período, através de Portaria da PREFEITURA, devendo o Requerimento ser fundamentado pelo interessado, no PRAZO MÍNIMO DE 60 (SESENTA) DIAS antes do vencimento.</p>		

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PORTARIA GAB. Nº 0025/2018, de 13 de dezembro de 2018.

Concede a Licença Unificada válida por 02 (dois) anos, a Empresa Madeireira Sampaio Ltda.

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.420/27/11/2015; Lei Complementar Nº 140/08/12/2011; Resolução CONAMA Nº 237/19/11/1997; Decreto Estadual Nº 14.024/06/06/2012; Portaria INEMA Nº 11.292/13/02/2016 e com fulcro na Lei Municipal Nº 008/30/04/2007; Lei Municipal Nº 657/13/06/2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 018/TEC/LU-2018, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder a LICENÇA UNIFICADA, válida por 02 (dois) anos a Empresa **MADEIREIRA SAMPAIO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 31.180.090/0001-73, localizada à Rua Botuporã, Bairro Capuchinho neste Município de Macaúbas – Bahia, neste município de Macaúbas – Bahia, para Comércio Varejista de Madeira e Artefatos, com área total de 289,65m² e área construída de 206,0m², constando (01) uma área aberta com cobertura, (01) um banheiro, (01) um escritório e (01) um depósito, sendo que todo o terreno é fechado com muros de aproximadamente 2,5m de altura., mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes: I - Respeitar todas as diretrizes de ordenamento jurídico urbano, de ocupação do solo e ambiental municipal regrado pelas Leis integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento de Macaúbas; II – Operar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e em concordância com as normas técnicas brasileiras; III - Operar e manter em condições adequadas de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, realizando anualmente a manutenção dos seus equipamentos; IV - Garantir a efetiva implementação dos Planos e Programas Ambientais e de Segurança do Trabalho e zelar pela sua eficácia; V – Apresentar o Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria nº 253, de 18 de agosto de 2006, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), constitui licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, contendo as informações sobre a procedência desses produtos, nos termos do art. 36 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Lei de Proteção da Vegetação Nativa) no prazo de validade vigente na SEMMA; VI - Promover treinamento de combate a incêndio e

Prefeitura Municipal de Macaúbas

explosões a todos os funcionários, inclusive com vistoria do Corpo de Bombeiros, apresentando à SEMMA certificado comprobatório do referido treinamento; VII – Promover previamente a reutilização dos resíduos, destinando-as para a reciclagem evitando a queima e Apresentar a SEMMA, relatório semestralmente de forma comprobatória a destinação final do material; VIII – Respeitar o horário de carga e descarga do material e não utilizar passeios públicos para atividades; IX – Efetuar ante ao IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, o registro da TCFA (Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental) e cadastro como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais; X –Proceder a coleta, tratamento e acondicionamento dos resíduos sólidos, levando em consideração a legislação e normas vigentes; XII - Manter em perfeito estado o piso impermeável em toda a área externa do empreendimento e as canaletas no entorno das ilhas de abastecimento;XIII- Elaborar e executar projetos de Educação Ambiental ou subsidiar a SEMMA, para implementar as ações voltadas para conscientização e mudança de comportamentos ambientais;

. **Art. 2.º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Tendo em vista que conforme o art. 23 e 225 da constituição federal de 1998, cabendo a esta secretária fiscalizar as atividades de compra e venda da matéria prima onde lhe couber, e dentro do perímetro do território do município, ficara a cabo dos outros entes da federação, tanto estadual e federal, fiscalizar o transporte, bem como, notas fiscais e certificados de origem florestal, dentro das suas respectivas atribuições legais **Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA. **Art. 4º** **O não cumprimento das condicionantes** sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; Art.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 18de dezembro de 2018.


Amélio Costa Júnior
Prefeito de Macaúbas